



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 222

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER/CVM/SJU/Nº 149/79

Em, 31.10.79.

O presente Parecer representa a posição atual da Superintendência Jurídica da CVM acerca da matéria nele versada, o que significa estar o mesmo sujeito a revisões. É divulgado a título de contribuição para o maior debate e compreensão da vigente legislação sobre sociedades por ações e mercado de valores mobiliários,

ASSUNTO: Consulta de sociedade corretora sobre a possibilidade de constituição de empresa, por pessoa física, para atuação na área da SUDENE.

EMENTA: As atividades consultivas e de orientação exercidas pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 13, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, objetivam, com exclusividade, o atendimento a sujeitos determinados, que são os investidores e os agentes do mercado de valores mobiliários.

CONSULTA:

Sociedade Corretora encaminha a esta Comissão de Valores Mobiliários consulta que lhe foi formulada por cliente seu e que versa sobre os seguintes temas:

- "Quais seriam as possibilidades de uma pessoa física constituir uma empresa para exploração de atividades agropecuárias na área da SUDENE, de conformidade com o artigo 14, da Lei 4.239/63;
- Constituição de empresa com capital autorizado, com lançamento das ações, às pessoas físicas;
- A empresa forneceria carta de garantia de recompra das ações lançadas, a níveis de preços superiores ao valor de subscrição."

Requer, ainda, que além das respostas aos quesitos acima transcritos, outras sugestões lhe fossem apresentadas.

PARECER:

I

1. Não obstante o sentido didático e propedêutico que norteia a atuação da Comissão de Valores Mobiliários, as atividades consultivas e de orientação a serem exercidas por esse órgão, como determina a Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que lhe traça a competência, tiveram sua amplitude restringida pelo que dispõe o artigo 13 da mesma lei:

"A Comissão de Valores Mobiliários manterá serviço para exercer atividade consultiva e de orientação junto aos agentes do mercado de valores mobiliários ou a qualquer investidor". (grifou-se)

O texto legal, ao mesmo tempo que atribuiu à CVM a competência para exercer aquelas atividades, limitou a sua atuação para atender a sujeitos determinados, que são os investidores e os agentes do mercado de valores mobiliários. A dedução lógica que se impõe da interpretação daquele comando legal é que aos investidores e aos agentes do mercado de valores mobiliários é facultado consultar a CVM com o fito de buscar orientação para assuntos que digam respeito, direta e exclusivamente, às suas respectivas atividades. Tal compreensão deriva da presunção, apontada por CARLOS MAXIMILIANO (in "Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., R.J., Forense, 1979, pg. 110) de que a lei não contém palavras supérfluas e que devem todas ser entendidas como escritas adrede para influir no sentido da fra se respectiva.

Baseando-se nesse entendimento, não se justifica que agentes do mercado ou investidores, que, de acordo com o preceito legal, têm legitimidade para consultar e receber orientação da CVM em matérias que lhes sejam atinentes, sirvam de meros intermediários para o encaminhamento de consultas cujo escopo lhes é estranho.

2. A consulta encaminhada pela Superintendência de Relações com Investidores a esta Superintendência Jurídica configura tal hipótese. Os temas sobre os quais a Sociedade Corretora consulta e solicita orientação da CVM são do exclusivo interesse de cliente seu que deseja constituir empresa para exploração de atividades agropecuárias a serem desenvolvidas na área da SUDENE. Trata-se de assunto que se afasta inteiramente do campo de atuação de uma sociedade corretora.

Desta forma e segundo esse entendimento, não se consubstancia o dever da CVM de responder à consulta que lhe foi formulada.

II

3. Assim, tendo em vista o que foi acima exposto, concluímos pela conveniência de a pessoa interessada em constituir empresa para exploração de atividades agropecuárias na área da SUDENE dirigir-se diretamente àquela Superintendência ou ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., onde poderá obter orientação para os problemas aventados na consulta formulada pela Sociedade Corretora.

À consideração superior. *Marília Gama Rodrigues Camacho*
ADVOGADA

De acordo.

Paulo Cesar Aragão
GERENTE DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO

De acordo com o parecer retro, especialmente no tocante à tese de que o art. 13 da Lei nº 6.385 deve ser interpretado no sentido de que a atividade consultiva da CVM está limitada aos assuntos que digam respeito, direta e exclusivamente, às atividades dos agentes do mercado de valores mobiliários e/ou aos interesses do investidor.

Não se justifica, com efeito, que a CVM exerça sua atividade consultiva respondendo a indagações de interesse de terceiros, simplesmente encaminhadas por sociedade corretora.

À SIN, atendida a solicitação formulada.

Pedro Henrique Teixeira
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES **CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL**
DINORÁ MORAES FERREIRA **MARIA LUZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 500,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.100,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.800,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado esporadicamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar avulso será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, no do exercício subseqüente.

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1979

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XVI do art. 108 do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria M.T. - 36 de 13.1.75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24.1.75, resolve:

Nº 233 — Aplicar à firma CEQUIMICA Ltda, de acordo com a Norma C.A. 01/76, a multa de Cr\$7.176,72 (Sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor do material de que trata a Nota de Empenho nº 356/79, por não ter sido efetuada a sua entrega ao Distrito.

Nº 234 — Aplicar à firma Apiguana - Máquinas e Ferramentas Ltda, de acordo com a Norma C.A. 01/76, a multa de Cr\$14.780,00 (Quatorze mil setecentos e sessenta cruzeiros), correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor do material motivo da Nota de Empenho nº 400/79, item 1, por não ter sido efetuada a sua entrega ao Distrito. — *Aluisio Aragão Cavalcanti*

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1979

O Engº Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XVI do art. 108 do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria M.T. - 36 de 13.1.75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24.1.75, resolve:

Nº 243 — Aplicar à firma Studart & Cia. Ltda, de acordo com a Norma C.A. 01/76, a multa de Cr\$196,00 (cento e noventa e oito cruzeiros), correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor do material motivo da Nota de Empenho nº 319/79, por não ter sido efetuada a sua entrega ao Distrito.

Nº 249 — Aplicar à firma Bezerra & Oliveira Ltda, de acordo com a Norma C.A. 01/76, a multa de 1.530,00 (um milquinhentos e trinta cruzeiros), correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor do material de que trata a Nota de Empenho nº 318/79, item 4, por não ter sido efetuada a sua entrega ao Distrito. — *Aluisio Aragão Cavalcanti*

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.

PORTARIA Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Presidente da Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, item VII, do Estatuto da PORTOBRÁS e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1976, resolve:

Alterar a Portaria (P) nº 973/DG, de 31 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União* de 06 de fevereiro de 1976, que concedeu aposentadoria a Paulo Pinto Ferreira da Silva, para excluir do fundamento legal o item III, do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, e incluir os artigos 184, item II e 187, da mesma Lei, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1976, no cargo de Engenheiro NS-916.7, Classe C, ficando ratificados os demais termos. — *Arno Oscar Markus*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUPAMAM

Nº 6242 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79,

Considerando o disposto no ofício nº 3842/79 do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Itajaí-Açu, ligando os municípios de Itajaí (SC) e Navegantes (SC), através de ferry-boats.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1979.

DOA CARLOS PALHARES DOS SANTOS.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 6242

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE FERRY-BOATS
TRAVESSIA NO RIO ITAJAÍ-AÇU
LIGANDO OS MUNICÍPIOS ITAJAÍ (SC) E NAVEGANTES (SC)

CAMINHÃO E ÔNIBUS	Cr\$ 44,00
AUTOMÓVEIS	Cr\$ 25,00
PASSAGEIROS	Cr\$ 2,50
ESTUDANTE	Cr\$ 1,00

OBSERVAÇÃO:

A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas. Entretanto, de usuários que se apresentam ao local da travessia para utilizarem o serviço antes das 19:00 horas, não pagarão a referida majoração.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 6243 - BACIA AMAZÔNICA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79,

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Interministerial de Preços na sessão de 03.10.79, RESOLVE:

1 - Adotar as tabelas de preços constantes dos anexos I, II, III e IV para os serviços de transporte de derivados do petróleo a granel e envasilhado e de aluguel de embarcações transportadoras daqueles produtos, na Bacia Amazônica;

2 - Estabelecer a tabela de distância em milhas, conforme anexo V, para o exclusivo efeito de cálculo do frete líquido, na Bacia Amazônica.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 6148.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1979

VOZOS CARLOS PALHARES DOS SANTOS

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 6243

BACIA AMAZÔNICA - TABELA DE PREÇOS
TABELA DE PREÇOS PARA O TRANSPORTE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO A GRANEL
(OUTROS DERIVADOS)

DESTINO	ORIGEM	EM Cr\$ p/kg	
		BELEM	MANAUS
RIO AMAZONAS E SOLINHOS			
Belém	-	-	0,970
Colares	0,020	-	-
Ponta das Pedras	0,031	-	-
Abeetetuba	0,036	0,932	-
Muaná	0,044	-	-
Cachoeira do Arari	0,057	-	-
São Sebastião da Boa Vista	0,099	-	-
Limoeiro do Ajuru	0,101	-	-
Anajás	0,110	-	-
Currálinho	0,106	-	-
Breves	0,015	0,832	-
Portal	0,163	0,806	-
Burupá	0,283	-	-
Afuá	0,290	-	-
Chaves	0,325	-	-
Almeirim	0,352	-	-
Prainha	0,434	-	-
Mazagão	0,444	-	-
Monte Alegre	0,481	0,493	-
Santarém	0,541	0,429	-
Alenquer	0,573	0,395	-
Óbidos	0,613	0,359	-
Juruti	0,659	-	-
Faro	0,673	-	-
Barreirinhas	-	0,257	-
Parintins	0,713	0,259	-
Urucará	-	0,228	-

DESTINO	ORIGEM	EM Cr\$ p/kg	
		BELEM	MANAUS
Maués	-	0,770	0,200
Urucurituba	-	-	0,168
Itapiranga	-	-	0,157
Silves	-	-	0,140
Anori	-	-	0,136
Itacoatiara	0,857	-	0,114
Careiro	-	-	0,014
Manaus	0,970	-	-
Manacapuru	1,027	-	0,059
Codajás	1,145	-	0,174
Coari	1,233	-	0,264
Tefé	1,345	-	0,375
Boca do Juruá	-	-	0,537
Fonte Boa	-	-	0,573
Santo Antônio do Içá	-	-	0,753
São Paulo de Olivença	1,825	-	0,853
Tabatinga	1,966	-	0,995
Benjamim Constant	1,971	-	1,002
Atalaia do Norte	-	-	1,022
RIO PARA			
Barcarena	0,045	-	-
Salva Terra	0,065	-	-
Soure	0,066	-	-
Bagre	0,138	-	-
RIO GUAMÁ			
Guamá	0,179	-	1,149
RIO TOCANTINS			
Cametá	0,192	-	-
Mocajuba	0,294	-	-
Baião	0,634	-	-
Tucuruí	0,680	-	1,860
Jacundá	1,042	-	-
RIO DOS MACACOS			
Macapá	0,485	-	1,181
RIO CAPIM			
Bujaru	0,071	-	-
RIO JARI			
Jarilandia	0,429	-	0,787
Munguba	0,514	-	0,873
RIO XINGU			
Porto de Moz	0,339	-	-
Vitória	0,474	-	0,816
Altamira	0,743	-	1,084
RIO ARRAIOLOS			
Saracura	0,482	-	0,613
RIO TAPAJÓS			
Itaituba	0,806	-	0,695
São Luiz	0,909	-	0,797
RIO TROMBETAS			
Oriximiná	0,634	-	0,368
Porto Trombetas	0,747	-	0,482
Cachoeira da Porteira	1,042	-	0,777
RIO MADEIRA			
Autazes	-	-	0,110
Borba	0,975	-	0,179
Manicoré	1,214	-	0,419
Humaitá	1,544	-	0,753
Porto Velho	1,761	-	0,965
RIO ARIQUANÁ			
Novo Aripuaná	-	-	0,320
Periquitos	1,419	-	0,624
RIO NEGRO			
Novo Airão	-	-	0,900
Barcelos	-	-	0,499
Santa Isabel	-	-	0,825
São Gabriel	2,116	-	1,145

EM Cr\$ p/kg

DESTINO	BELEM	MANAUS
RIO BRANCO		
Boa Vista	3,328	2,216
Canacará	2,751	1,637
RIO PURUS		
Nova Olinda do Norte	-	0,176
Tapana	-	0,831
Caculé	-	0,987
Libras	2,165	1,193
Paulist	-	1,761
Boca do Acre	2,973	2,005
Mancel Urbano	3,387	2,416
RIO ACRE		
Rio Branco	3,500	2,528
RIO JACO		
Sena Madureira	3,227	2,259
RIO JAPURA		
Japura	-	0,955
RIO JURUA		
Caruarí	2,045	1,075
Eirunepé	3,160	2,191
Ipixuna	-	2,893
Cruzeiro do Sul	4,074	3,105
RIO TARAUAÇA		
Envira	-	0,955
Tarauacá	4,096	3,125
RIO ENVIRA		
Feijó	3,909	2,938
RIO JUTAI		
Jutaí	-	1,264

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 6243

BACIA AMAZÔNICA - TABELA DE PREÇOS

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (G.L.P.) - ENVASILHADO

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	
	PARTE FIXA Cr\$	PARTE VARIÁVEL P/ MILHA NAVEGADA Cr\$
POR UNIDADE		
Capacidade total de 5,5 kg	11,00	0,014
Capacidade total de 28 kg	59,00	0,070
Capacidade total de 95 kg	198,00	0,238

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 6243

BACIA AMAZÔNICA - TABELA DE PREÇOS

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (G.L.P.) À GRANEL

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$ p/kg
DE MANAUS PARA	
RIO MADEIRA	
Porto Velho	5,303

ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 6243

TABELA DE PREÇOS PELO ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES TRANSPORTADORAS DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NA BACIA AMAZÔNICA

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
Valor do aluguel mensal por m ³ de capacidade total dos tanques de carga	352,00

ANEXO V À RESOLUÇÃO Nº 6243

BACIA AMAZÔNICA

TABELA DE DISTÂNCIA EM MILHAS PARA EXCLUSIVO EFEITO DE CÁLCULO DE FRETE LÍQUIDO

DESTINO	ORIGEM	DISTÂNCIA EM MILHAS	
		BELEM	MANAUS
RIO AMAZONAS E SOLIMÕES			
Belém		-	925
Colares		19	906
Ponta de Pedras		30	895
Abetetuba		36	889
Muaná		42	883
Cachoeira do Arari		54	871
São Sebastião da Boa Vista		94	831
Limoeiro do Ajuru		96	829
Curralinho		102	823
Anajás		105	820
Breves		146	779
Portel		156	769
Gurupá		270	655
Afuá		276	649
Chaves		310	615
Almeirim		335	590
Praíha		414	511
Mazagão		423	502
Monte Alegre		457	468
Santarém		516	409
Alenquer		547	378
Óbidos		584	341
Juruty		629	296
Faro		642	283
Barreirinhas		680	245
Raposo		679	246
Itaipava		708	217
Maués		733	192
Urucurituba		766	159
Itapiranga		776	149
Silves		791	134
Anori		795	130
Itacoatiara		817	108
Careiro		912	13
Manacapuru		870	55
Coari		675	250
Codajás		759	166
Tefé		1283	358
Boca do Juruá		1436	511
Fonte Boa		1471	546
Santo Antonio do Içá		1643	718
São Paulo de Olivença		1739	814
Benjamin Constant		1881	956
Atalaia do Norte		1901	976

DOCUMENTO MANCHADO

LOCALIDADE	ORIGEM	DISTÂNCIA EM MILHAS	
		BELEN	MANAUS
RIO PARÁ			
Barcarena		44	881
Salva Terra		62	863
Soure		63	862
Bagre		131	794
RIO TOCANTINS			
Cametá		78	847
Mocajuba		102	823
Baião		181	744
Tucuruí		192	1017
Jacundá		276	1101
RIO DOS MACACOS			
Macapá		325	990
RIO CAPIM			
Bujaru		68	927
RIO XINGU			
Porto de Móz		318	643
Atamira		496	821
RIO TROMBETAS			
Oriximiná		601	348
RIO MADEIRA			
Autazes		857	100
Borba		908	151
Manicoré		1084	327
Humaitá		1328	571
RIO ARIPIUANÁ			
Novo Aripuaná		1059	302
RIO NEGRO			
Novo Ayrão		1060	135
Barcelos		1193	268
Santo Isabel		1378	423
São Gabriel		1501	576
RIO BRANCO			
Boa Vista		1625	700
Caracará		1465	540
RIO PURUS			
Nova Olinda do Norte		1081	156
Tupana		1561	636
Canutama		1676	751
Lábrea		1828	903
Paulini		2243	1318
Boca do Acre		2422	1487
RIO ACRE			
Rio Branco		2589	1664
RIO JAPURÁ			
Japurá		1714	789
RIO JURUÁ			
Carauari		1830	905
Estrunepé		2634	1709
Ipixuna		3165	2240
Cruzeiro do Sul		3320	2380
RIO TARAUCÁ			
Boca do Envira		2791	1666
Tarauacá		2990	2065
RIO ENVIRA			
Feijó		2896	1971
RIO JUTAI			
Jutai		1998	1073

RESOLUÇÃO DA SUPRAM

Nº 6244 - BACIA AMAZÔNICA - TRANSPORTE DE CARGA - TABELAS DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79,

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Interministerial de Preços na sessão de 03.10.79, RESOLVE:

- 1) ADOPTAR a tabela de preços anexa, para o transporte de mercadorias na Bacia Amazônica, bem como os fatores de multiplicação aplicáveis nas mercadorias acondicionadas em sacos ou similares (relação t. para m³) e também, para localidades situadas em rios fora da calha principal (Rios Amazonas e Solimões);
- 2) ESCLARECER que a aplicação dos fatores de multiplicação constantes do anexo nº III, deverá ser efetuada sobre os valores relacionados nos anexos I e II, quando couber.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1979.

JOSÉ CARLOS PALHARES DOS SANTOS

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 6244

BACIA AMAZÔNICA

TABELA DE PREÇOS LÍQUIDOS PELO TRANSPORTE DE MERCADORIAS

DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIAS	EM Cr\$	
	PREÇO TOTAL LÍQUIDO	
	PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL, POR MILHA NAVEGADA
SACARIA DE GÊNEROS (POR t/m ³)	174,00	0,48
GRANÉIS SÓLIDOS (POR t)	210,00	0,56
EXPLOSIVOS (POR t)	560,00	2,06
CARGA GERAL (POR t/m ³)	262,00	0,66

OBS.:

No cálculo do conhecimento de embarque deverão ser adicionadas as despesas com a carga e descarga (tabela de cobrança para a estiva complementar) e o AFRM, quando devido.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 6244

BACIA AMAZÔNICA

FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (RELAÇÃO t. PARA m³), PARA USO NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS CUJAS EMBALAGENS SEJAM SACOS, FARDOS, ENCAPADOS OU SIMILARES.

DISCRIMINAÇÃO	RELAÇÃO m ³
1 - AÇÚCAR (REFINADO EM SACOS).....	1,500
2 - AÇÚCAR DE CANA (REFINADO).....	1,330
3 - AÇÚCAR DE CANA (NÃO REFINADO).....	1,330
4 - AÇÚCAR CRISTAL.....	1,330
5 - AÇÚCAR TRITURADO.....	1,170
6 - ALPISTE.....	1,670
7 - AMENDOIM.....	1,980
8 - AMIDOS EM GERAL.....	1,530
9 - AMIDO DE MILHO EM PÓ.....	1,980
10 - ARARUTA.....	2,300
11 - ARROZ BENEFICIADO.....	1,330
12 - ARROZ EM CASCA.....	1,800
13 - AVEIA.....	3,000
14 - BABAÇU EM AMÊNDOAS.....	2,160
15 - CACAU.....	2,160
16 - CAFÉ CRU.....	1,630
17 - CANELA.....	1,400
18 - CASTANHA DE CAJÚ OU-DO PARÁ.....	2,100
19 - CENTEIO.....	2,120
20 - CERA DE CARNAUBA.....	2,000

21 - CEVADA	1,760
22 - COCO	2,700
23 - CRAVO	1,400
24 - ERVILHA	1,420
25 - FARELHO DE SOJA	1,600
26 - FARELO DE ALGODÃO	2,550
27 - FARELO DE AMENDOIM	2,280
28 - FARELO DE MAMONA	1,170
29 - FARELO DE MANDIOCA	1,390
30 - FARELO DE MILHO	1,220
31 - FARELO DE SOJA	2,120
32 - FARINHA EM GERAL	1,600
33 - FARINHA DE ARARUTA	2,330
34 - FARINHA DE MANDIOCA	1,670
35 - FARINHA DE MILHO	1,550
36 - FARINHA DE OSSOS E CHIFRES	1,830
37 - FARINHA DE TRIGO	1,600
38 - FÉCULAS EM GERAL	1,700
39 - FÉCULA DE MANDIOCA	1,600
40 - FEIJÃO CAVALO, ENXOFRE, JALO, MANTEIGA, MULATO, PRETO E OUTROS	1,330
41 - FUBA	1,490
42 - GRÃO-DE-BICO	1,280
43 - LENTILHA	1,440
44 - MALTE	2,500
45 - MATE OU ERVA-MATE	2,830
46 - MILHO EM GERAL	1,500
47 - PIMENTA-DO-REINO (QUALQUER TIPO)	2,280
48 - QUIRELA DE ARROZ	1,500
49 - SAL MARINHO EM SACOS OU ENCAPADOS	1,330
50 - SEMENTE OU CAROÇO DE ALGODÃO	2,590
51 - SEMENTE DE GIRASSOL	2,830
52 - SEMENTE OU TORTA DE MAMONA	2,300
53 - SOJA	1,500
54 - TAPIOCA	1,500
55 - TORTA DE SOJA	1,600
56 - TORTA DE ALGODÃO	1,000
57 - TORTA DE CACAU	1,500
58 - TRIGO	1,500

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 6244

BACIA AMAZÔNICA

FATORES DE MULTIPLICAÇÃO A SEREM APLICADOS AOS VALORES REFERENTES AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DESDE QUE EM VIAGENS INICIADAS OU TERMINADAS EM LOCALIDADES SITUADAS EM LEITOS FLUVIAIS FORA DA CALHA PRINCIPAL.

RIOS	FATORES
ACRE	1,40
BRANCO	1,50
ENVIRA	1,40
GUARI	1,50
IACO	1,40
JAPURA	1,20
JARI	1,30
JURUA	1,20
JUTAI	1,20
MADEIRA	1,30
NEGRE	1,50
PURUS	1,30
TAPAJÓS	1,20
TARAIACA	1,40
TOCANTINS	1,50
TROMBETAS	1,50
XINGU	1,30

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 590-P DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.979.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1.975.

Tendo em vista o que consta no processo nº 1878/79-DAC, de 06.07.79.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o cancelamento de registro de empresa abalizado relacionado que consta da Portaria nº 535-P, de 26 de dezembro de 1978, publicada no R.O.U. no dia 29.12.78.

NOME DA EMPRESA	Nº DE INSCRIÇÃO	ESTADO
CONSORCIO LIDA S/C SDE	246	SP

CARLOS NEVES GALLUP

PORTARIA Nº 591-P DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.979.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1.975.

Tendo em vista o que consta do processo nº 00641/DE-SP, de 28/03/79.

RESOLVE:

Cancelar, a pedido, o registro da empresa especializada em florestamento e reflorestamento:

NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ESTADO
TROPSUCO S/A AGRO INDUSTRIAL E MER CANTIL	604	SP

CARLOS NEVES GALLUP

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Secretaria de Pessoal

PORTARIA Nº 619 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1979,

RESOLVE

I - Conceder dispensa, a partir de 19 de novembro de 1979, a LOURDES MARIA NASCIMENTO MORAES, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 35, da função de Assistente, DAI-112.3, da Divisão de Cadastro, do Departamento de Cadastro e Tributação, do Quadro Permanente deste Instituto, e

II - Revogar a Portaria nº 1282, de 21 de outubro de 1977, publicada no BS. nº 45, de 7 de novembro do mesmo ano, que designou LOURDES MARIA NASCIMENTO MORAES, para substituir o Chefe da Divisão de Cadastro, do DC.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1979,

RESOLVE

Nº 622 - I - Conceder dispensa a MAGNO PIRES ALVES NETO, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 32, da função de Chefe da Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Norte - CR-01, e

II - Designar IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 25, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Norte - CR-01, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 623 - I - Conceder dispensa a IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 25, da função de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Norte - CR-01, e

II - Designar PAULO SÉRGIO DA SILVA PANTOJA, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 25, para exercer a função de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Norte - CR-01, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 624 - Conceder dispensa, a partir de 19 de julho de 1979, a JOSÉ DOS SANTOS, Motorista Oficial, Código LT-1201.A, Referência 14, da Tabela Permanente deste Instituto, em virtude de ter sido aposentado pelo INPS.

Nº 625 - Dispensar, de acordo com o Decreto-Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943,

da Tabela Permanente deste Instituto, LUIZ BARBOSA DA SILVA, Auxiliar de Artífice, Código LT-709, Referência 05. (Processo/INCRA/CR-04/nº 2818, de 9 de novembro de 1979).

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 924, de 30.10.79, publicada no Diário Oficial de 05.11.79,

Onde se lê:
"Designar PAULO MORAES BEZERRA..."
Leia-se:
"Designar PAULO FERNANDO MORAES BEZERRA..."

Na portaria nº 357, de 30.4.79, publicada no Diário Oficial nº 82, de 2.5.79,

Onde se lê:
"Designar JOSÉ CARLOS VIEIRA BARBOSA, advogado..."
Leia-se:
"Designar JOSÉ CARLOS VIEIRA BARBOSA, Industrial..."

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49, alíneas "1" e "r" do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969,

R E S O L V E:

Nº 33 - Demitir a pedido, o funcionário RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA, Assessor de Comunicação Social, do quadro de funcionários do CFMV, a partir de 30 de setembro de 1979.

Nº 34 - Dispensar a funcionária MARIA AGDA PEREIRA NUNES, Agente Administrativo Nível I, do quadro de funcionários do CFMV, a partir do dia 30 de outubro de 1979.

RENE DUBOIS

PORTARIA Nº 35 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49, alíneas "1" e "z" do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28.07.69, e considerando o disposto no Decreto nº 84.144, de 10.11.79, que fixa o coeficiente de atualização monetária prevista na Lei nº 6.205, de 29.04.1975,

R E S O L V E: "ad referendum do Plenário"

Art. 19 - Para os efeitos de cálculos de taxa de inscrição e anuidade de pessoas jurídicas, multas e demais valores monetários fixados com base no salário mínimo, deverão ser observados como índices básicos os constantes da tabela abaixo, considerando os mesmos percentuais e prazos, estabelecidos na legislação vigente e nas Resoluções do CFMV.

TABELA

CRMVs	Valores vigentes anteriormente	Novos valores vigentes
12 e 13	1.124,40	1.386,40
6,8,9,10,11 e 14	1.245,10	1.535,20
1, 2, e 3	1.480,10	1.825,00
4, 5, 7 e CFMV	1.591,40	1.962,20

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENE DUBOIS
PRESIDENTE
CFMV-Nº 0261/S"

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

6ª Região

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - O Conselho Regional de Psicologia - 6ª Região, em Sessão Plenária realizada em 6 de agosto de 1979, no uso de suas atribuições, esgotados os prazos legais, aplica ao Psicólogo Wilson Antonio de Oliveira - CRP-06/4073, a pena de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional por ter desrespeitado os limites de sua habilitação legal, ao receitar a clientes medicamentos para tratamento da obesidade, infringindo assim o disposto no Artigo 19, letra d e e e no Artigo 12, letra a, do Código de Ética Profissional do Psicólogo. São Paulo, 30 de outubro de 1979. SAULO MONTE SERRAT - Conselheiro-Presidente. MYRIAM AUGUSTO DA SILVA VILARINHO - Conselheira-Secretária. (Nº 11015 - 20-11-79 - Cr\$685,00)

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª REGIÃO-DF-GO.

PORTARIA Nº 01 DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 1ª Região, usando da atribuição que lhe confere o art. 34, letra "F", combinado com o Art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 2 de outubro do corrente ano João Bóaco de Aguiar, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo neste Conselho. - Agnello Alves Portugal, Presidente

PORTARIA Nº 008 DE 8 DE OUTUBRO DE 1979

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 1ª Região, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, Letra "F" combinado com o Art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Admitir sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 8 de outubro de 1979, Edivam Fernandes Vitalino na função de Auxiliar de Serviços Gerais, deste Conselho. - Agnello Alves Portugal, Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS E BRASÍLIA

RÉSUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

RECEITA	
Renda Tributária.....	Cr\$ 9.650.000,00
Renda Social.....	Cr\$ 120.000,00
Renda Patrimonial.....	Cr\$ 3.341.600,00
Renda Extraordinária.....	Cr\$ 2.670.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 15.781.600,00
DESPESA	
Administração Geral.....	Cr\$ 5.620.000,00
Contribuições Regulamentares.....	Cr\$ 2.320.000,00
Assistência Social.....	Cr\$ 150.000,00

Outros Serviços Sociais.....	Cr\$	1.240.000,00
Assistência Técnica.....	Cr\$	560.000,00
Aplicações de Capitais.....	Cr\$	2.991.600,00
T O T A L.....	Cr\$	15.781.600,00

DESPESA			
Administração Geral.....	3.844.000,00	456.000,00	4.300.000,00
Centr. Regulamentares.....	1.400.000,00	250.000,00	1.650.000,00
Assistência Social.....	120.000,00	---	120.000,00
Outros Serviços Sociais.....	990.000,00	---	990.000,00
Assistência Técnica.....	340.000,00	---	340.000,00
Aplicações de Capitais.....	2.940.000,00	1.045.477,86	3.985.477,86
T O T A L.....	9.634.000,00	1.791.477,86	11.385.477,86

RESUMO DA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1979.

	ORÇADA Cr\$	SUPLEMENTADA Cr\$	TOTAL Cr\$
RECEITA			
Renda Tributária.....	9.700.000,00	1.156.000,00	6.856.000,00
Renda Social.....	80.000,00	---	80.000,00
Renda Patrimonial.....	1.264.000,00	899.897,06	2.179.897,06
Renda Extraordinária.....	2.570.000,00	- 309.000,00	2.270.000,00
T O T A L.....	9.634.000,00	1.791.477,06	11.385.477,06

APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES EM 27.10.1979
Sala Horizonte, 13 de novembro de 1979.

ABEL NUNES DA CUNHA, PRESIDENTE
JAIRO DE SOUZA, TESOUREIRO
RUBENS MACHADO PERES, C. CRC. Nº 24035
(Nº 10867 - 20-11-79 - Cr\$2.570,00)

SINDICATO INTERESTADUAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1980

RECEITA			DESPESA		
COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	TOTAL	COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	TOTAL
111	RECEITA TRIBUTÁRIA Contribuição Sindical	560.000,00	212	ADMINISTRAÇÃO GERAL Departamentos	185.000,00
121	RECEITA SOCIAL Mensalidades	880.000,00	213	Serviços	310.000,00
129	RECEITA SOCIAL Outras Rendas	50.000,00	219	Diversas Despesas	160.000,00
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA	930.000,00	221	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES Conta Emprego Salário	400.000,00
	Multas	40.000,00	222	Federação	112.000,00
	Total de Receita	1.530.000,00	231	ASSISTÊNCIA SOCIAL Assistência Médica	112.000,00
				Total Custeio	524.000,00
			312	APLICAÇÃO DE CAPITAIS Mobiliário e Instalações	870.000,00
				Total	1.394.000,00
					76.000,00
					60.000,00
					136.000,00
					600.000,00
					930.000,00
					1.530.000,00

SUPLEMENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1979
DO SINDICATO INTERESTADUAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CODIGO	RECEITA CONTAS DESIGNAÇÕES	Orç.	Supl.	TOTAL
111	RECEITA TRIBUTÁRIA Contribuição Sindical	400.000,00		400.000,00
121	RECEITA SOCIAL Mensalidades	650.000,00		650.000,00
129	RECEITA SOCIAL Outras Rendas	15.000,00		15.000,00
131	RECEITA PATRIMONIAL Aluguéis Imóveis	10.000,00		10.000,00
143	RECEITA EXTRAORDINÁRIA Multas	20.000,00	90.000,00	110.000,00
149	RECEITA EXTRAORDINÁRIA Eventuais	20.000,00		20.000,00
	MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL	1.115.000,00	90.000,00	1.205.000,00
	Banco do Brasil S/A		52.577,86	52.577,86
	Caixa Econômica Federal		133.741,24	133.741,24
	Total	1.115.000,00	186.319,10	1.391.319,10

SUPLEMENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1979
DO SINDICATO INTERESTADUAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CODIGO	DESPESA CONTAS DESIGNAÇÕES	Por Conta do Imposto Sindical		Por Conta de Rendas Próprias		TOTAL
		Orç.	Supl.	Orç.	Supl.	
212	ADMINISTRAÇÃO GERAL Departamentos	68.000,00	21.000,00	255.000,00	-22.000,00	322.000,00
213	Serviços			105.000,00	19.577,86	124.577,86
219	Diversas Despesas	10.000,00		310.000,00	73.000,00	393.000,00
221	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES Conta Emprego Salário	80.000,00				80.000,00
222	Federação	80.000,00				80.000,00
231	ASSISTÊNCIA SOCIAL Assistência Médica		30.000,00	18.000,00	-18.000,00	30.000,00
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA Congressos		3.000,00			3.000,00
	Festividades		20.000,00			20.000,00
	APLICAÇÃO DE CAPITAL	238.000,00	74.000,00	688.000,00	52.577,86	1.052.577,86
	BENS IMÓVEIS Aquisição	102.000,00	-102.000,00			
	Obras		100.000,00			100.000,00
	MOBILIÁRIO EM GERAL Móveis em Geral	80.000,00	150.741,24	7.000,00		238.741,24
	Biblioteca		1.000,00			1.000,00
	Total	420.000,00	223.741,24	695.000,00	52.577,86	1.391.319,10

(a) Mariano Carneiro da Cunha
PRESIDENTE

José Antônio Mesquita
TESOUREIRO

Carlos Afonso Zaidan
CONTADOR-CRC1608-PE

(Nº 11025 - 20-11-79 - Cr\$10.350,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Autuado : Luiz Ferreira de Magalhães

Recorrente "ex-offício" : Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo : A.I. 160/78 - Estado de Pernambuco

Recurso "ex-offício", seu desprovinimento para confirmar decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração.

ACORDÃO Nº 1216

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma acima mencionada, do Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 e 42 comb. com o art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1831/39, art. 43 da Lei 4 870/65, art. 19 letra "c" do Decreto-lei 16/66, reformulado pelo art. 89 do Decreto-lei 56/66, sendo Recorrida a 4a. Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA lavrou auto de infração contra a firma Luiz Ferreira de Magalhães, sob a alegação de ter em seus depósitos 206 sacos de açúcar, desacompanhados de documentação fiscal açucareira;

Considerando, entretanto, que a Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento julgou improcedente o auto lavrado;

Considerando, ainda, que o atuado recebeu o açúcar acompanhado da Nota de Entrega de fls. 7, da qual, como é de Lei, não consta a numeração da sacaria, não estando o comprador de açúcar obrigado a verificar o número dos sacos adquiridos;

Considerando, assim, que é de se confirmar a decisão recorrida.

ACORDAM, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração determinando, consequentemente, o seu arquivamento. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Hugo de Almeida - Presidente
Mária da Natividade Duarte Ribeiro Petit
Relatora

Fui presente - Rodrigo de Queiroz Lima - Procurador Geral

PROCURADORIA GERAL

DESPACHO Nº 348/78 EM 26 DE julho DE 1978.

Processo: AI-160/78

Interessado: Luiz Ferreira de Magalhães

Assunto: Infração art.s. 40/42 combinados c/c o art. 60 letra "b", do Decreto-Lei 1831/39, art. 43 da lei 4860/65, art. 19 letra "c", do Decreto-lei nº 16, de 10.08.66, reformulado pelo art. 89 do Decreto-lei nº 56, de 18.11.66.

Com a devida vênia ao parecer de fls. 51/53, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinou pelo não provimento do recurso de ofício, uma vez que o atuado recebeu o açúcar acompanhado da Nota de Entrega de fls. 7, da qual, como é de Lei, não consta a numeração da sacaria, não estando, assim, o comprador do açúcar obrigado a verificar o número dos sacos adquiridos.

Nestas condições, está no caso de ser julgado improcedente o recurso de ofício e confirmada a decisão de primeira instância que absolveu o atuado.

A Secretária do Conselho Deliberativo.

Rodrigo de Queiroz Lima
PROCURADOR GERAL

Recorrente : Indústria Alimentícia Sinhá S.A.

Recorrida : Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo : A.I. 342/78 - Estado de Minas Gerais

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal açucareira é clandestino, e, como tal, deve ser apreendido.

ACORDÃO Nº 1217

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma acima mencionada, do Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42, e 60, letra "b" do Decreto-lei 1831/39, sendo recorrida a 3a. Comissão de Conciliação e Julgamento.

Considerando que a Fiscalização do IAA encontrou nos depósitos da firma atuada 332 sacos de açúcar, de 60 quilos, desacompanhados dos respectivos documentos fiscais;

Considerando que no recurso da decisão que a condenou à perda do açúcar apreendido, a firma recorrente nada acrescentou que pudesse ilidir a infração cometida;

Considerando, assim, que é de se manter a decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que condenou a firma atuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do artº 60 letra "b" do Decreto-lei 1831/39, deixando entretanto de aplicar a multa do artº 42 nesse diploma legal, porque a penalidade maior absorve a menor, e ainda, deixando de considerar as sanções penais dos Decretos-leis 16 e 56 de 1966. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Hugo de Almeida - Presidente
Mária da Natividade Duarte Ribeiro Petit

Fui presente - Rodrigo de Queiroz Lima - Procurador Geral

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 76/78 da lavra do Procurador José de Góes Carvalho, que opinou pelo conhecimento, mas não provimento do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão de 1ª instância que bem apreciou e julgou a matéria."

Rodrigo de Queiroz Lima
Procurador Geral

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional da Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG Nº 177, de 161179

PORTARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº SA-137, de 141179 - Dispensa MARIA DA PENHA BORGES GONÇALVES, mat.161 046, Agente Administrativo, ref.34, de Encargado de Setor Técnico, DAI-111.1, nº 1160463, da Divisão de Prestação de Contas da Coordenadoria de Auditoria do Departamento de Contabilidade e Finanças.

Nº SA-138, de 141179 - Designa OLGA PEDREIRA RODRIGUES, matrícula nº 6-903, Agente Administrativo, ref.34, para Encargado de Setor Técnico, DAI-111.1, nº 1160463, da Divisão de Prestação de Contas da Coordenadoria de Auditoria do Departamento de Contabilidade e Finanças.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Nº SAL-122, de 141179 - Concede aposentadoria, de acordo com o art.101, item III, da Constituição Federal, a EUPRASIO MONTEIRA PESSANHA, mat.57 874, ocupante de cargo da classe "C", ref.32, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, na classe Especial, ref.37, da mesma Categoria Funcional, na forma do item I, do art.184 da Lei nº 1 711/52 e 30% (trinta por cento) da gratificação adicional de que trata o art.10 da Lei nº 4 345/64, com o provento mensal limitado ao estabelecido no art.102, § 2º, da Constituição Federal (Processo nº 5032795/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MARANHÃO

Nº RMAA-052, de 081079 - Dispensa LUCIMAR RIBEIRO SOARES, matrícula nº 826 896, Agente Administrativo, ref.25, classe "A", SA-801, de Secretário-Administrativo, cód.DAI-111.1, número 1162512, face à sua requisição e consequente indicação para nova função no IAPAS.

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS - MARANHÃO

Nº RMAA-030, de 081179 - Designa ALDINA MARIA PENHA COSTA FERREIRA, mat.55 468, Agente de Portaria, classe "B", referência 09, para Encargado de Setor Técnico, cód.DAI-111.1, nº 1162500, cessando em consequência, os efeitos da Portaria Coletiva nº 001, de 021078.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM MINAS GERAIS

Nº RMGA-087, de 091179 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 051079, a THEREZINHA LEZIEUX SILVA, mat.828 758, do emprego de Socióloga, ref.33, classe "A", cód.LT-NS-929(Processo nº 05284/79).

Nº RMGA-088, de 091179 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 090779, a MARIA JOSÉ SILVA DE LIMA DO VALLE, mat.827 550, do emprego de Agente Administrativo, ref.25, classe "A", código LT-SA-801(Processo nº INPS-004724/79).

Nº RMGA-089, de 091179 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 100979, a RUTH BRACARENSE COSTA, mat.891 053, do emprego de Assistente Social, ref.33, classe "A", cód.LT-NS-930(Processo nº INPS-05118/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº MGAP-086, de 131179 - Concede aposentadoria de acordo com os artigos 101, inciso III, combinado com o art.102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a JOSÉ ROBERTO, matrícula nº 54 766, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, referência 21, cód.NM-1006, classe "C", com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art.10 da Lei 4345/64(Processo nº 005684/79).

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ITAPERUNA-RIO DE JANEIRO

Nº GRJIR-122, de 051179 - Cessa os efeitos, a partir de 051179, da Portaria GRJIR nº 091, de 310179, referente ao servidor ALDAMIR BARRETO DE OLIVEIRA, Médico, matrícula nº

824 195, ref.45, que o designou para Chefe de Grupamento Médico-Pericial, do Grupo DAI-110, cód.DAI-111.1, nº 2112932.

Nº GRJIR-123, de 051179 - Designa EDSON GOMES VIEIRA, matrícula nº 830 194, Médico, ref.44, para Chefe de Grupamento Médico-Pericial, cód.DAI-111.1, nº 2112932.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº RSAP-072, de 091179 - Dispensa, a pedido, a partir de 12 de outubro de 1979, a MARIA LUCIA ALAMINI FUGISKI, matrícula nº 841 716, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "A", ref.05, cód.NM-1006(Proc.619-000/12833).

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS - RIO GRANDE DO SUL

Nº RRS-206, de 091179 - Designa CARMEN VERA DE ATHAYDE CRUSIUS, mat.820 261, Sociólogo, NS-929, classe "B", ref.47, para Chefe de Equipe, cód.DAI-111.2, nº 2261353, da Coordenadoria Regional de Reabilitação Profissional; dispensa a referida servidora da função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 2161356.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Nº RDFA-059, de 081179 - Exclui da PT/INPS/RDFA Nº 49/79, os candidatos a emprego de Médico, cód.LT-NS-901, ref.32, das diversas especialidades abaixo relacionadas:

I - PEDIDO DE INCLUSÃO EM FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

a) Fisioterapia

MAURO GONÇALVES

b) Psiquiatria

JOSÉ LUIS RAMOS

c) Traumatologia-Ortopedia

MAURO GONÇALVES

II - RESISTÊNCIA

a) Psiquiatria

RAUL EVARISTO MONTEIRO

III - FALTA DE APRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL

a) Traumatologia-Ortopedia

PAULO ROBERTO EVANGELISTA NOGUEIRA

RELAÇÃO Nº INPS/DG 178, de 191179

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

Nº RPA-063, de 061179 - Dispensa a pedido, a contar de 101079 tendo em vista o contido no Processo 612.000/01180/79, JOACI MACEDO FERREIRA, mat.891 206, Agente Administrativo, ref.24-A.

Nº RPA-067, de 131179 - Dispensa, a pedido, a contar de 061179 tendo em vista o contido no Processo 612.000/01253/79, MARIA IRENE MARTINS DA COSTA, mat.843 787, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006-A-04.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

Nº RRJA-061, de 081179 - Cessa em 171079, os efeitos da PT/SRRJ-119, de 240778, publicada no DOU 144, de 310778; que designou o servidor ARMINIO SAMPAIO CUNHA, requisitado do IAPAS, mat.5107, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para Chefe da Equipe na Divisão de Finanças, código DAI-111.2, nº 2260740, em virtude da designação do referido servidor, para, na Secretaria Regional de Contabilidade e Finanças da Superintendência Regional do IAPAS, exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Administração Financeira.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BARRA MANSA - RIO DE JANEIRO

Nº GRJBM-006, de 011179 - Dispensa, a contar de 01 de novembro de 1979, IRACEMA PAMPLONA CHIESSE DE ANDRADE, mat.30 348, Agente Administrativo, de Chefe de Serviço de Seguros Sociais, DAI 111.2, nº 1212541, por motivo de aposentadoria, cessando em consequência os efeitos da PT-Coletiva nº SRRJ-43-17-021/143, de 280668, publicada no DOU de 301078, na parte que a designou para exercer a referida função.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NILÓPOLIS - RIO DE JANEIRO

Nº GRJNL-034, de 180979, Designa WALDEMIR LOURENÇO DE FREITAS, mat.66 489, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referência 031, para Chefe de Seção de Manutenção, DAI-111.1, número 1105467, cessando em consequência, os efeitos da PT/Coletiva/GRJNL-044, de 010476, na parte que designou o referido servidor para responder pela mencionada função.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CAXIAS DO SUL - R.G. DO SUL

Nº GRSCX-200, de 071179 - Dispensa, a pedido, a partir de 07 de novembro de 1979, VIRGINIA BONNALUME, mat.881 724, Assistente Social LT-NS-930, Classe B, ref.45, de Chefe de Grupamento de Serviço Social, DAI-111.2, nº 2214009.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM JOINVILLE - S. CATARINA

Nº GSCJV-343, de 061179 - Dispensa, a partir de 031079, de Chefe do Grupamento de Serviço Social, código DAI-111.2, nº 2215427, EWERCY ANDRADE DA ROCHA, mat.841 386, Assistente Social; Designa SONIA MARIA NUNES PEREIRA, mat.843 992, Assistente Social, Classe "A", ref.40, para Chefe do Grupamento de Serviço Social, código DAI-111.2, nº 2215427.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº SPAP-385, de 121179 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 24 de julho de 1979, a SUELI RIGHI, mat.846.174, Agente de Serviços Complementares LT/NM-1004, Classe "A", ref.26 (Processo nº 621-000/004621).

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRÁS - SÃO PAULO

Nº GSPBS-204, de 260979 - Designa CELSO MEIRELLES JUNIOR, matrícula nº 835 066, Agente Administrativo, ref.24, para Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1118854.

Nº GSPBS-205, de 260979 - Designa VERONILCE MARCELINA DA SILVA, mat.810 516, Agente Administrativo, ref.24, para Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1118856.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE

Nº RSEA-058, de 311079 - Concede, a pedido, rescisão de Contrato de Trabalho a servidora RAQUEL LIMA, mat.827 155, Agente Administrativo, Classe "A", ref.26, código LT-SA-801, com base no Processo nº 422-200/0713/79, com dispensa de Aviso Prévio, a partir desta data.

Nº RSEA-059, de 011179 - Concede, a pedido, Rescisão de Contrato de Trabalho ao servidor CHALON SCHUSTER, mat.180 986, Agente Administrativo, Classe "A", ref.24, código LT-SA-801, conforme consta do Processo nº 622-003.2/04286/79, com dispensa de Aviso Prévio, a partir desta data.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/78)

Instrumento

Apostila PG-508/79 ao contrato de consultoria PG-118/78, para execução de serviços de supervisão e controle das obras empreitadas, na rodovia federal BR-259/MG/ES, trecho Resplendor/MG - Colatina/ES.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Sondotécnica Engenharia de Solos S/A.

Objeto

Aumento de valor contratual

Valor edotação

Valor: É de Cr\$ 45.317.066,70 sendo Cr\$ 29.117.066,70 a preços iniciais e Cr\$ 14.200.000,00 para reajustamento em decorrência de acréscimo autorizado para reajustamento no valor de Cr\$ 5.500.000,00. Dotação: A despesa decorrente deste contrato, correrá também, à conta da verba 4.1.1.7.02.00.00.3.315.001.79. Fundo Nacional de Desenvolvimento DF. Sv. COR., para o exercício de 1979, até o valor de Cr\$ 3.900.147,50 para 1979.

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor de Obras, datado de 01.10.79 (fls. 290) constante do processo administrativo protocolizado no DNER sob o nº 51.278/77.

(Nº 14.310 - 14-11-79 - Cr\$ 1.306,00).

8º Distrito Rodoviário Federal**(EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL)****INSTRUMENTO**

Termo de Aditamento e ReRratificação ao Contrato de Locação de Imóvel, destinado ao Escritório de Fiscalização 8/7.

PARTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e o Sr. APARECIDO QUIRINO.

OBJETO

a) prorrogação da locação por 365 dias consecutivos, a partir de 11 de setembro do corrente ano e a findar em 10 de setembro de 1980;
b) aumento de aluguel que passará a Cr\$ 34.868,00 mensais, em decorrência da correção monetária determinada pela variação nominal das ORTNs;
c) inclusão no imóvel de mais uma linha de telefone, a ser instalado pelo LOCADOR

DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do Contrato, no presente exercício, correrão à conta da verba: 3.1.3.2.08.02.00.00.2.215.04 conforme Notas de Empenho nº 969/79 no valor de Cr\$ 91.666,00 e nº 1.121/79 no valor de Cr\$ 36.182,00 emitidas respectivamente em 28/08/79 e 4/10/79 pelo Serviço Financeiro / 89.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Respecho autorizativo do Substituto do Chefe do 8º DRF datado de 23/08/79, exarado às fls. 115 do processo nº 358.470/78.

(Nº 11009 - 20-11-79 - Cr\$1.880,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Contrato que entre si celebram o INCRA e a Firma SERCENGE - Serviços Consultivos de Engenharia Ltda. CRT-0295.04.8/79.

OBJETIVO - Medição topográfica de 1.300 Km. de perímetro de áreas de posse em terras do PF de Santarém, Pará.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO - Edital de Tomada de Preços nº CR-01-T/03/79. Processo INCRA/CR-01/1.752/79.

CRÉDITO DA DESPESA - As despesas correrão a conta do Projeto-Projetos Fundiários - Topografia, Atividade 08041321203-Elemento 3132 - Outros Serviços e Encargos.

EMPENHO - Nº 1785, de 24.10.79. Valor: Cr\$ 7.530.900,00.

PRAZO - 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos, contados a partir do recebimento de ordem para início dos serviços, emitida pelo INCRA.

DATA - Belém-PA, 05 de novembro de 1979.

Contrato de Empreitada entre o INCRA, através da Coordenadoria Regional do INCRA/NORTE, e a Empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. CRT-0297.04.4/79.

OBJETIVO - Construção de estradas vicinais, pontes de madeira, fabricação de bueiros no PIC de Itaituba, situando-se as obras no Ramal Norte da Rodovia Cuiabá-Santarém.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO - Edital de Tomada de Preços nº CR-01-T/01/79, Processo INCRA/CR-01/1490/79.

CRÉDITO DA DESPESA - As despesas correrão às custas do Projeto "Expansão da Titulação do PIC-Itaituba", código 45.81.103, integrante do Programa de Polos Agropecuários e Agronegócios da Amazônia POLAMAZÔNIA, Elemento de Despesa Investimentos em Regime de Execução Especial-Obras Públicas - Código 4130.031, equivalendo-se a 60% do valor do Contrato, e os restantes 40%, será empenhado no exercício financeiro de 1980.

EMPENHO - Nº 77, de 05.09.79. VALOR GLOBAL: Cr\$ 12.099.750,00.

PRAZO - 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do décimo dia após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

DATA - Belém-PA, 27 de outubro de 1979.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Termo Aditivo nº 312/00/79, ao Contrato nº 262/00/79, firmado em 29 de outubro de 1979, entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Gemelli Engenharia Ltda., alterando a Cláusula Décima Segunda do referido contrato que se refere ao prazo de execução, prorrogando-o em dez dias úteis.

(Nº 11019 - 20-11-79 - Cr\$685,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL****Departamento Regional de Minas Gerais****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE - Contrato de Obras e serviços de engenharia celebrado entre o SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais e a CONGEL - Construção Gerais Ltda.

OBJETO - Construção do Centro de Formação Profissional convênio Brasil/Japão, no município de Belo Horizonte - MG.

LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 08/79

PROJETO - Projeto nº 41/08 - Verba 45.021.1001.41/08 - Obras e Instalações

RECURSOS - Recursos próprios do SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais

EMPENHO - Empenho Global nº 12, de 01/11/79

VALOR - Cr\$ 19.372.000,00 (dezenove milhões trezentos e setenta e dois mil cruzeiros)

PRAZO - 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de 14 de novembro de 1979.

ASSINAM — Pelo SENAI — MG-Afonso Graco
 Pelo CONGEL — Antônio Carlos Duarte
 Nº 10868 — 20-11-79 — Cr\$2.740,00

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO Nº 18/79-A
 ANO DE 1979
 PROCESSO-CHEN-102-881/79

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
 LEVAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENER
 GIA NUCLEAR (CHEN) E A FUNDAÇÃO ES
 TADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIEN
 TE (FEEMA) VISANDO INSTITUIR UM ME
 CANISMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA NA POR
 MA ABaixo:

Pelo presente instrumento particular a COMIS
 SÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CHEN), autarquia federal, criada pe
 la Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189,
 de 16 de dezembro de 1974, com sede na rua General Severiano nº 90,
 na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante de
 signada CHEN, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Gui
 marães de Carvalho e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIEN
 TE, instituída pelo Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto-Lei
 nº 39, de 24 de março de 1975, inscrita no Cadastro Geral de Contri
 buíntes do Ministério da Fazenda sob o nº 42612353/001-49, daqui por
 diante designada FEEMA, representada neste ato por seu Presidente, Bio
 logista Evandro Rodrigues de Britto, acordam em celebrar o presente Con
 vênio sob as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto instituir um meca
 nismo de cooperação entre a CHEN e a FEEMA, visan
 do à pesquisa, o planejamento e coordenação e asses
 soramento no controle e prevenção de degradação am
 biental no território do Estado do Rio de Janeiro,
 com uso de instalações nucleares, inclusive de usi
 nas nucleo-elétricas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As atividades convencionadas abrangerão basi
 camente, o seguinte:

- Intercâmbio de Informações
- Assistência Técnica
- Execução de Projetos em comum
- Cessão de Instalações e Equipamentos
- Prestação de Serviços
- Formação e Treinamento de Pessoal
- Estabelecimento de Normas e Padrões para fins de Controle Ambiental, relativos a Poluentes Radioativos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades convencionadas, para os efeitos do presente instrumento, consistirão do seguinte:

- a) Intercâmbio de Informações - será feito a través do acesso de cada um dos convenientes aos centros de documentação, bibliotecas e cadastros pertencentes à outra parte, observadas as particularidades de cada instituição, no que diz respeito à confidencialidade e sigilosidade de seus documentos.
- b) Assistência Técnica - consistirá em trabalhos de caráter eventual, de aconselhamento, que não possam ser identificados como forma de prestação de serviços.
- c) Execução de Projetos em comum - serão trabalhos que podendo ser realizados em co

num, terão prioridade semelhante para ambas as partes, e, para cuja consecução, cada um dos convenientes mobilizará os recursos de que dispõe.

d) Cessão de Instalações e Equipamentos - sempre que necessário e conveniente a ambas as partes, poderá cada uma delas dispor das instalações e equipamentos à outra pertencentes, sem que, no entanto se caracterize transações de empréstimo sujeitas a aluguel ou qualquer tipo de remuneração.

e) Prestação de Serviços - será realizada sempre que, de comum acordo, for cabível o reembolso ou indenização, à parte executora dos trabalhos, das despesas com equipamentos, instalações, material e mão de obra, necessários ao desenvolvimento do projeto ou atividade de interesse da outra parte conveniente.

f) Formação e Treinamento de Pessoal - será efetivado através do planejamento, coordenação, assessoramento, assistência e/ou execução de programas, projetos ou cursos, voltados à formação, informação, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal. Esta linha de atividade poderá caracterizar-se tanto como "execução de projetos" em comum quanto como "prestação de serviços", conforme o caso.

g) Estabelecimento de normas e padrões para fins de controle ambiental, relativos a poluentes radioativos - serão levados a efeito através da proposição da CHEN, visando a utilização racional do meio ambiente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese prevista na letra "d" desta Cláusula, será da responsabilidade da parte beneficiada pela cessão, as despesas pertinentes à conservação e manutenção dos bens postos à sua disposição pela outra parte.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CHEN

Para alcançar os objetivos do presente Convênio, caberá à CHEN:

- a) Acompanhar em conjunto com a FEEMA, através de técnicas de aferição direta e de sensoriamento remoto, as transformações processadas no meio ambiente em decorrência do uso de instalações nucleares e de usinas nucleo-elétricas, identificando as ocorrências adversas e atuando no sentido de sua correção;
- b) Propor à FEEMA o estabelecimento de normas e padrões de controle ambiental relativos a poluentes radioativos provenientes de instalações nucleares e de usinas nucleo-elétricas, visando a utilização racional do meio ambiente;
- c) Realizar em conjunto com a FEEMA, em território do Estado do Rio de Janeiro, o controle e a fiscalização da observância das normas e padrões estabelecidos;

d) Promover a formação e o treinamento de técnicos e especialistas em assuntos relacionados com o controle da poluição ambiental causada por instalações nucleares e usinas núcleo-elétricas;

e) Realizar pesquisas visando o desenvolvimento de técnicas de preservação do meio ambiente contra a poluição causada pelas usinas núcleo-elétricas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As normas e padrões propostos pela CNEN, com base neste Convênio, serão objeto de resolução conjunta das partes convenientes.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FEEMA

Além das atribuições com a CNEN previstas na Cláusula anterior, caberá à FEEMA:

- Analisar, quando solicitada, os processos de licenciamento da CNEN relativos a atividades que resultem em alterações do meio ambiente em território do Estado do Rio de Janeiro;
- Opinar sempre que solicitada nas atividades da CNEN que resultem em alterações do meio ambiente em territórios do Estado do Rio de Janeiro;
- A coordenação técnica, que será exercida em conjunto com a CNEN, dos programas das atividades a serem desenvolvidas pelas partes convenientes na preservação e controle do meio ambiente em território do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA IV - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A CNEN, de comum acordo com a FEEMA, desempenhará as atribuições previstas neste Convênio, direta ou indiretamente, através de instituições a ela vinculadas técnica e administrativamente, ou a ela integradas mediante Convênio, ou ainda, através de contratos com entidades privadas.

CLÁUSULA V - DOS PROGRAMAS

Os programas das atividades a serem desenvolvidas pela CNEN para execução do Convênio, serão objeto de cronogramas anuais aprovados em documento conjunto das duas entidades convenientes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CNEN organizará um sistema de comunicações que permita à FEEMA participar da elaboração das informações de caráter técnico e operativo dos programas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CNEN manterá em arquivos, à disposição da FEEMA, todos os dados e informações técnicas relativas ao meio ambiente durante toda a existência em operação das instalações nucleares.

CLÁUSULA VI - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação das informações relativas às atividades desenvolvidas será feita somente mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA VII - DO REEMBOLSO OU INDENIZAÇÃO

O reembolso ou indenização dos custos relativos às atividades objeto deste instrumento, quando for o caso, será feito obedecidos os critérios seguintes:

I - Por reembolso

Ocorrera quando o critério adotado para apuração dos custos for o de apropriação, às ati-

vidades desenvolvidas, de material e mão de obra, esta última de acordo com tabela aprovada pela Diretoria da entidade prestadora do serviço, apresentada previamente à emissão da Ordem de Serviço e incluída como parte integrante desta.

II - Por indenização

Ocorrera quando os custos forem "a priori" determinados em seu valor global, realizando-se a indenização à parte prestadora do serviço, de acordo com cronograma financeiro aprovado pelas partes convenientes e integrante da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO

O presente Convênio é autorizado pelo inciso II do artigo 39 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e pelo artigo 49 dos Estatutos da FEEMA aprovados pelo Decreto nº 167, de 16 de junho de 1975.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja manifestação por escrito em contrário, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas decorrentes da publicação deste Convênio, no Diário Oficial da União, correrão por conta da CNEN.

CLÁUSULA X - DA DISSOLUÇÃO

O presente Convênio poderá ser dissolvido por denúncia de qualquer das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá, de comum acordo, ser modificado ou complementado por novos instrumentos contratuais, a fim de atender a eventuais modificações na legislação em vigor ou para definir detalhes relativos a atribuições das partes.

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou eventuais divergências referentes às disposições deste Convênio, serão analisados conjuntamente pelo Presidente da CNEN e pelo Presidente da FEEMA.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 1979
Hervasio Guimarães de Carvalho
Evandro Rodrigues de Britto

(Of. CNEN/DA 276/79)

TERMO Nº 09/79
Processo-CNEN-103.067/79

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CAPRE.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, neste ato representada por seu Presidente Professor Hervasio Guimarães de Carvalho, doravante denominada CNEN e a COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

ÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, instituída pelo Decreto nº 77.118, de 09.02.76, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Dr. Ricardo Adolfo de Campos Saur, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 8 de 17 de dezembro de 1976, do Senhor Secretário Geral da SEPLAN e Presidente da CAPRE, doravante denominada CAPRE.

Considerando os objetivos governamentais quanto à racionalização dos investimentos no setor de computação e à elevação da produtividade na utilização dos equipamentos de processamento de dados;

Considerando que a CAPRE vem implementando o Programa Nacional de Centros de Informática-PNCI, o qual tem, dentre outros o objetivo de promover a implantação, expansão e remanejamento dos equipamentos de processamento eletrônico de dados;

Considerando que a extensão da vida útil dos computadores, com seu remanejamento de centros onde sua capacidade tenha sido saturada para outros onde prestará ainda serviços, é desejável tanto sob o ponto de vista de economias de escala e de divisas para o país, como sob o ângulo de transferência interna de tecnologia;

Considerando que cabe à CAPRE a identificação de necessidades na área de informática, no sentido de estabelecer prioridades e mecanismos para o atendimento das mesmas;

Considerando que a CNEN carece de um centro de computação adequado à demanda atual decorrente das suas atividades como órgão superior de orientação planejamento, supervisão, fiscalização e de pesquisa científica na área nuclear.

RESOLVEM celebrar o presente convênio que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a integração da CNEN no PNCI e, conseqüentemente, a aquisição de direitos e obrigações descritas nas cláusulas segunda a terceira deste Convênio.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

I - Caberá à CAPRE, através de sua Secretaria Executiva:

- a) opinar sobre a compra dos equipamentos referidos a serem adquiridos pela CNEN;
- b) coordenar a aquisição, pela CNEN, dos equipamentos de computação a serem implantados;
- c) aprovar minutas dos contratos de Compra e Venda e de prestação de Serviços de Assistência Técnica, o de Serviços Técnicos de Manutenção de Equipamentos e o de Manutenção de Software a ser assinado pela CNEN e pelo fabricante escolhido;
- d) coordenar o remanejamento dos equipamentos de computação objetos do item II, letra f da presente cláusula;
- e) coordenar programas de treinamento voltados para as instituições e pessoas usuárias dos

computadores objeto deste Programa, visando dotá-los de conhecimentos básicos que lhes permitam melhorar avaliação dos recursos e das limitações desses equipamentos;

- f) estimular esforços de normalização e padronização no campo de processamento de dados com vistas à intercambialidade de informações, redução de custos e melhor eficiência operacional.

II - Caberá à CNEN:

- a) encaminhar à CAPRE relação das máquinas selecionadas, indicando prioridades;
- b) após parecer da CAPRE, providenciar a aquisição, instalação e ativação do equipamento a ser implantado no Centro de Informações Nucleares;
- c) apresentar, para aprovação pela CAPRE, as minutas dos contratos de Compra e Venda e de Prestação de Serviços de Assistência Técnica, o de Serviços Técnicos de Manutenção de Equipamentos e o de Manutenção de Software, antes da assinatura dos respectivos instrumentos; apresentar, também, quaisquer outros instrumentos que vier a assinar por força deste Convênio;
- d) comunicar à CAPRE qualquer anormalidade surgida do funcionamento do (s) equipamentos (s) e do centro operacional;
- e) informar à CAPRE, sempre que necessário, qualquer inobservância do contrato de manutenção, por parte da empresa fornecedora do equipamento, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da empresa fornecedora;
- f) autorizar o remanejamento para uma entidade indicada pelo PNCI do sistema IBM/3 pertencente ao seu patrimônio, descrito no Anexo, nos termos da Cláusula Terceira, item II.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

I) A CNEN se compromete a fazer cumprir os Contratos de Compra e Venda de Equipamentos de Processamento de Dados e de Prestação de Serviços de Assistência Técnica, o de Serviços Técnicos de Manutenção de Equipamentos de Processamento de Dados e o de Manutenção de Software, bem como outros instrumentos que vier a assinar por força deste Convênio.

II) Após a assinatura do termo de aceitação dos equipamentos adquiridos, a CNEN se compromete a estabelecer um comodato de equipamento referido no Anexo beneficiando a Instituição de-

signada pela CAPRE, dentro dos 6 (seis) meses seguintes a esta comunicação, correndo por conta da Instituição destinatária as despesas de desativação, desmontagem e transporte.

III) O Software de propriedade do PNCI, que tiver sido desenvolvido para equipamentos do fornecedor da máquina selecionada deverá ser fornecido à CNEN.

IV) A CNEN colocará à disposição do PNCI o software que vier a ser adquirido ao fornecedor do equipamento selecionado, para cessão a qualquer instituição por ele indicado.

CLÁUSULA IV - VALIDADE

O presente Convênio vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido a qualquer momento ou prorrogado por mútuo acordo entre as partes através de termo aditivo.

E por estarem assim, justos e convencionados, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1979

Hervásio Guimarães de Carvalho
Presidente da
Comissão Nacional de Energia Nuclear

Ricardo Adolfo de Campos Saur
Pela/ Comissão de Coordenação das Atividades
de Processamento Eletrônico - CAPRE

A N E X O

CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA IBM/3 MODELO 10

TIPO	MODELO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
5410	A16	UCP-32kbytes - COM BSCA	01
5424	A02	MFCU - LEIT./PERF. de cartões	01
5444	A02	UNIDADE DE DISCO - 5 Mbytes	02
5421	001	UNID. CONTROLE - 1403	01
1403	N01	IMPRESSORA - 1.100 lpm	01
1416	001	CADEIA DE TIPOS - 48 caracteres	01
1416	001	CADEIA DE TIPOS - 120 caract.espec.	01
5471	001	CONSOLE	01
5496	001	PERFURADORA - 96 colunas	02

CNEN-DA 276/79

TERMO Nº 17/79
ANO DE 1979
PROCESSO-CNEN-103.393/79

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) E O DEPARTAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (DEC), NO ÂMBITO DA COLETA, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PARA O SETOR NUCLEAR BRASILEIRO.

Pelo presente instrumento, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00402552/0002-07, doravante denominada CNEN, representada por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e o Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado DEC, representado por seu Chefe, Embaixador Carlos Augusto de Proença Rosa, acordam celebrar o presente Convênio, com as cláusulas e condições seguintes:

OBJETIVO DO CONVÊNIO

1. O objetivo do Convênio é estabelecer prévio acordo para o desenvolvimento, em conjunto, pela CNEN e pelo DEC, de um sistema de coleta, tratamento, processamento e disseminação de informações de interesse para o setor nuclear brasileiro.

2. Pretende-se que a consecução do objetivo acima seja alcançada mediante a utilização da capacidade de coleta de informações do Ministério das Relações Exteriores, através de sua extensa rede de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares no exterior, em conjunto com a capacidade de processamento automático dessas informações por parte da CNEN.

3. A síntese das informações coletadas, decorrente do processamento das mesmas pela CNEN, será colocada à disposição da CNEN e do DEC, e deverá refletir a interpretação de acontecimentos ou temas segundo as prioridades e interesses brasileiros.

ÓRGÃOS EXECUTORES DO CONVÊNIO

4. Serão órgãos executores deste Convênio o Centro de Informações Nucleares, doravante denominado CIN, em nome da CNEN, e a Divisão de Energia e Recursos Minerais, doravante denominada DEM, em nome do DEC.

5. As partes credenciarão representantes, mediante troca de correspondência oficial, para coordenarem as atividades decorrentes da execução deste Convênio.

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

6. Do DEC: coletar, através das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares do Brasil, informações que possam ser de interesse para o setor nuclear brasileiro e encaminhá-las à CNEN.

7. Da CNEN: tratar e processar as informações recebidas; incorporar as informações ao seu acervo; colocar à disposição do DEC, após tratadas e processadas, síntese das informações recebidas.

8. De ambas as Partes: manter entendimentos com vistas a definir as modalidades de implementação da cooperação convencionada entre as Partes, através de instrumentos específicos denominados AJUSTES, que constituirão parte integrante do presente Convênio, tal como definidos na Cláusula 9.

9. AJUSTE compreende o planejamento e a execução de programas específicos, no âmbito do presente Convênio, bem como a definição de apoios técnico, operacional e material, com vistas ao atendimento das necessidades correspondentes à consecução do objetivo descrito na Cláusula 1 do presente Convênio.

SERVIÇOS ADICIONAIS

10. Poderão, em qualquer tempo, ser combinados serviços adicionais, não previstos no presente Convênio, porém de natureza compatível com o âmbito do presente instrumento, mediante condições acordadas entre as Partes e definidas por novos Ajustes.

PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

11. O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, renovável por comum acordo entre as Partes, a partir da data de sua assinatura, e sua rescisão poderá dar-se por denúncia de qualquer das Partes, mediante comunicação oficial prévia de noventa dias à outra Parte.

Brasília, 13 de setembro de 1979

Pela CNEN: Hervásio Guimarães de Carvalho

Pelo DEC/MRE: Embaixador Carlos Augusto de Proença Rosa

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
CENTRO-OESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 130/78.

ESPÉCIE - Termo Aditivo ao Convênio nº 130/78, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região - Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, e do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional.

OBJETO - Prorrogar o prazo do Convênio nº 130/78, por mais 120 (cento e vinte) dias.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original.
(Ofício Nº 491/79)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 131/78.

ESPÉCIE - Termo Aditivo ao Convênio nº 131/78, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, e do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional.

OBJETO - Prorrogar o prazo do Convênio nº 131/78, por mais 120 (cento e vinte) dias.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original.
(Ofício Nº 492/79)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 122/78.

ESPÉCIE - Termo Aditivo ao Convênio 122/78, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Alterar o prazo do Convênio nº 122/78, prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.
(Ofício Nº 494/79)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional da Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DC Nº 177, de 161179

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

CONSULTA DIRETA Nº 16/79

Extrato do Contrato nº 11/79 - Processo nº 619-0/... 10473/79 de 1007/79 - CONSULTA DIRETA Nº 16/79 - RLL Nº 93/79. Na forma da decisão exarada às fls.69 do processo citado, foi firmado em nove de novembro de 1979, o Contrato nº 11/79, entre o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e a firma BOA-BOCA - Empresa Brasileira de Alimentos Ltda., para o serviço relacionado com o fornecimento de Alimentação a segurados do CRP, pelo prazo de 3 (três) meses, com início em 02/10/79. A despesa no valor máximo de Cr\$894.300,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e trezentos cruzeiros), correrá por conta da dotação orçamentária 313.23 (Fornecimento de Alimentação), tendo sido emitida Nota de Empenho nº 333/79, datada em 07/11/79 referente aos meses de outubro a dezembro/79.

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RESUMO DE CONTRATO

Ref: Processo 410-000/376/79

Contrato assinado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS e a firma SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

Nº 01/79

Data: 18 de outubro de 1979

Espécie: Contratação de serviços de terceiros.

Objeto do Contrato: Serviço de vigilância para os prédios da Avenida Getúlio Vargas, nºs 534 e 553 - Cuiabá-MT.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 04/79.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 14.10.79, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período e sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Valor do Contrato: Cr\$ 1.709.544,00 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Empenho: Atividade: 2001-Custo: 9112- Elemento: 313 - Suplemento: 99- Data: 18.10.79- NE nº 98/79.

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS SGD - 03/79

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para o fornecimento de MOBILIÁRIO destinado à FACULDADE DE ODONTOLOGIA do CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

Referências: Projeto, L'Atelier, Teperman, Escriba, Italma, Giroflex, Securit, Fergo ou similares.

Os interessados poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 6 de DEZEMBRO de 1979
As 15:00 horas.

Em 14 de novembro de 1979;

Wolney Frederico Dantas Hupsel

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

TOMADAS DE PREÇOS NºS 033, 034, 035, 036, 037 e 038/79

OBJETO: Fornecimento e instalação de paredes divisórias; Fornecimento e instalação de uma Central Telefônica PABX;

Serviços de aplicação de synteko;

DATA: 03 (três) de dezembro de 1979

OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias tubulares; Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado;

Fornecimento e instalação de revestimentos de piso vinil amianto, carpete e tapete;

DATA: 04 (quatro) de dezembro de 1979

OBS: Cópias dos Editais e melhores esclarecimentos, procurar na Comissão de Licitações do DSG-MIC, sala 723, 7º andar, Esplanada dos Ministérios, Bloco 06.

Brasília, 14 de novembro de 1979

Abílio Cardoso Lopes Filho

Presidente da CL

(DIAS: 21-22 e 23/11/79)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00